

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 194/2024

DISPÕE SOBRE O ACRÉCIMO DE 30 PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMNETO, E PRORROGA PRAZO DE VIRGENCIA OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO JUNTO AOS BANCOS.

DECRETA:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o acréscimo de 30 para 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável para contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, concedido pela Lei 14.131 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as operações de crédito consignado são concedidas exclusivamente para servidores efetivos de carreira estatutária do Município;

CONSIDERANDO a Edição da Medida Provisória nº 1.106 de 17 de março de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica acrescido o percentual para liberação de margem consignável de 30 para 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário dos servidores;

I–Não serão incorporados ao valor Bruto a ser disponibilizado, as gratificações e benefícios temporários;

Art. 2ºProrroga o prazo para amortização de Operação de crédito consignado, para 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único– As contratações de Crédito Consignado junto as instituições financeiras, não poderão ultrapassar o percentual e o prazo estipulados por este decreto, podendo ser flexibilizados em comum acordo entre a Instituição Financeira e o Servidor contratante do serviço, com percentuais e prazos menores que o teto estabelecido.

Art. 3º Compete ao Poder público Municipal, apenas o desconto em folha, e repasse dos valores às instituições financeiras, não podendo em hipótese nenhuma ser responsável pela quitação de dívida contratada, por motivos de afastamento, exoneração, inatividade ou óbito de servidor;

I –As operações de concessão de Operação de Crédito consignado, deverão ser precedidas de contrato específico com cada instituição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza- RR, 26 de julho de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Antonia Elma Dias da Silva

Código Identificador:F7033EDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 29/07/2024. Edição 2197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>